

Ata da 17ª Reunião do CEDES

Novo CPC – Primeiras Impressões – 2015

Quinta Plenária

Aos trinta e um de julho de 2015, às 13h30, presentes o Diretor-Geral do CEDES, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos e o Diretor Adjunto, Des. Antônio Carlos Esteves Torres, além dos juízes, todos com competência cível: Dra. Admara Falante Schneider, Dra. Adriana Sucena Monteiro Jara Moura, Dra. Alessandra Ferreira Mattos Aleixo, Dra. Joana Cardia Jardim Côrtes, Dra. Karenina David Campos de Souza e Silva, Dra. Ledir Dias de Araújo, Dra. Marianna Mazza Vaccari Manfrenatti Braga, Dra. Mirella Letizia Guimarães Vizzini, Dra. Paula de Menezes Caldas, Dra. Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro, Dra. Rosana Simen Rangel de Figueiredo Costa, Dra. Simone Gastesi Chevrand, Dr. Daniel Vianna Vargas, Dr. Eric Scapim Cunha Brandão, Dr. Guilherme Rodrigues de Andrade, Dr. Leonardo de Castro Gomes, Dr. Luiz Umpierre de Mello Serra, Dr. Mauro Nicolau Junior, reunidos na sala 237, da Lâmina III, para dar início à quinta reunião do ciclo: **Primeiras Impressões dos juízes cíveis acerca do Novo Código de Processo Civil**, para a exposição do Grupo III; o Diretor-Geral do CEDES, concedeu a palavra à Juíza Admara Falante Schneider, e demais integrantes, então presentes: Dra. Joana Cardia Jardim Côrtes, Dra. Ledir Dias de Araújo, Dra. Simone Gastesi Chevrand, responsáveis pela apresentação do **Tópico VI – Procedimento comum, desde a petição inicial à AIJ**, artigos 318/368. Pronunciou-se a Juíza Admara Falante, discorrendo sobre a questão dos requisitos formais da petição inicial, introduzidos pelo novo diploma; aduziu o fato de o Código de 2015 limitar os poderes do juiz, no que toca ao indeferimento da inicial, além da necessidade de o magistrado ser obrigado a indicar o que deva ser emendado, haja vista o comando do art. 321; debateram os presentes, a seguir, no que foram unânimes, no sentido de considerar que os juízes deveriam se armar de métodos de interpretação compreensiva, ao receber uma inicial. A seguir, referida juíza apresentou a mudança representada pela possibilidade de haver pedidos alternativos, ainda que não expressos claramente, obtemperando os presentes os riscos de julgamento *extra* ou *ultra-petita*. Destacaram, ainda, o fato de o novo código suprimir a “possibilidade jurídica do pedido” da tríade tradicionalmente aceita como a das condições da ação. Prosseguiu a Juíza Admara Falante Schneider salientando como novidade a inclusão das prestações periódicas vincendas da obrigação, no pedido, independentemente de declaração, pelo tempo em que durar a demanda. Em seguida, a magistrada apresentou as circunstâncias pelas quais poderá ser a petição inicial indeferida e a novidade trazida pela possibilidade de emenda da inicial até o despacho saneador, desde que consentido pelo réu. Debateram os presentes acerca dos aspectos inovadores do código e das dificuldades a enfrentar, sobretudo no que toca à importância atribuída à mediação e à conciliação, consideradas, entre todos os participantes, em suas especificidades

quanto à função de cada uma como instrumento de auto-composição. Com a palavra, a Juíza Ledir Dias de Araújo apresentou as hipóteses da improcedência liminar do pedido e a novidade consistente dos casos em que esta improcedência observa entendimento deduzido contrariamente a enunciado de tribunal de justiça sobre direito local; expôs, ainda, detalhadamente, o papel do magistrado em relação à busca de consenso e apresentou a novidade trazida pelo artigo 334, o qual torna obrigatória a tentativa de conciliação em audiência, que poderá ser presidida pelo juiz. Debateram os presentes sobre a questão de obrigar as partes a esta audiência, sem, contudo, chegarem a um acordo nesse tópico: juízes presentes à reunião consideraram que o mero comparecimento da parte, sem desejo de conciliar, em audiência, representa uma afronta aos princípios da economia e da razoável duração do processo; destacaram, no entanto, ser louvável o espírito do novo diploma em privilegiar a auto-composição, preferencialmente, à busca pela solução judicial. Expôs, a seguir, a Juíza Joana Cardia Jardim Cortes a questão da representação e novamente trouxe para os presentes dúvida quanto à necessidade da presença do advogado, em havendo desejo de conciliação entre as partes; discutiram sobre os casos em que não poderia recair sobre o advogado a função do representante da parte. A Juíza Joana Cardia aduziu, a seguir, as novidades trazidas pelos tópicos referentes à contestação, em especial, ao fato de a exceção de incompetência não mais ser processada em autos apartados; expôs, então, a inovação representada pela inclusão dos comandos insertos nos artigos 338 e seguintes, ao que aduziram os participantes as dificuldades trazidas por semelhantes novidades, em especial à confusão entre mérito e legitimidade, por conta da interpretação desses artigos. Seguiu, ao final, a mencionada juíza, sua exposição sobre nova regra da impugnação inespecífica do artigo 341 (no art. 302, do CPC de 1973). No curso das discussões desta Plenária, o Grupo III se propôs, bem como já decidido nas exposições anteriores, a redigir enunciados doutrinários atinentes às matérias apresentadas. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, determinando o Diretor-Geral sua distribuição entre os participantes do ciclo e a inclusão no link, *Atas*, da página eletrônica do CEDES.